

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1665/19	DATA: 20/03/19	PROTOCOLO Nº 15.706.396-0	DATA: 11/04/19
Nº 2767/17	DATA: 30/06/17	PROTOCOLO Nº 15.164.481-3	DATA: 20/04/18
Nº 6244/19	DATA: 22/08/19	PROTOCOLO Nº 16.113.944-0	DATA: 07/10/19
Nº 6263/19	DATA: 23/08/19	PROTOCOLO Nº 16.113.966-1	DATA: 07/10/19
Nº 6405/19	DATA: 02/09/19	PROTOCOLO Nº 16.027.132-9	DATA: 05/09/19
Nº 6608/19	DATA: 09/09/19	PROTOCOLO Nº 16.106.289.8	DATA: 07/10/19
Nº 6643/19	DATA: 10/09/19	PROTOCOLO Nº 16.114.519-0	DATA: 07/10/19
Nº 6737/19	DATA: 12/09/19	PROTOCOLO Nº 16.114.737-0	DATA: 07/10/19
Nº 6858/19	DATA: 18/09/19	PROTOCOLO Nº 16.114.930-6	DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 100/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – FRANCISCO BELTRÃO.

-COLÉGIO ESTADUAL BASÍLIO DE LUCCA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBIPORÃ.

-COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BETTEGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL GABRIELA MISTRAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PORTO BARREIRO.

-COLÉGIO ESTADUAL GENERAL EURICO GASPAR DUTRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – VIRMOND.

-COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL NOVO MILÊNIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BITURUNA.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LÉO FLACH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FRANCISCO BELTRÃO.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO DA COLINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PITANGA.

PROCESSO Nº 1665/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: SANDRA TERESINHA DA SILVA, TAÍS MARIA MENDES, JACIR JOSÉ VENTURI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias atualizadas, ao docente sem habilitação específica e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 1665/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	BIOLOGIA	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	PORTUGUESAL.	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
CE Novo Milênio – EF M - Bituruna		x					x					x
CE Prof. Léo Flach – EF M – Francisco Beltrão				x								

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 1665/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO O/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHEC.
Nº 1665/19	CE Tancredo Neves – EF M P	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	Nº 5083/16 16/11/16, de 10/08/16 a 10/08/26.	Nº 147/16, 20/01/16, de 14/09/14 a 14/09/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 15/09/19 a 14/09/24.
Nº 2767/17	CE Basilio de Lucca – EF M	Ibiporã/Londrina	Nº 2322/19, 24/06/19, de 09/03/17 a 09/03/27.	Nº 3045/15, 02/10/15, de 01/01/15 a 31/12/17.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.
Nº 6244/19	CE João Bettega – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 3305/19, 22/08/19, de 16/10/17 a 16/10/27.	Nº 1998/17, 09/05/17, de 13/07/16 a 13/07/19.	Pelo prazo de cinco anos 14/07/19 a 13/07/24.
Nº 6263/19	CE Gabriela Mistral – EF M	Porto Barreiro/Laranjeiras do Sul	Nº 4008/18, 23/08/18, de 16/10/17 a 16/10/27.	Nº 1883/15, 03/07/15, de 21/09/14 a 21/09/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 22/09/19 a 21/09/24.
Nº 6405/19	CE General Eurico Gaspar Dutra – EF M	Virmond/ Laranjeiras do Sul	Nº 981/19, 13/03/19, de 21/02/18 a 21/02/21.	Nº 6509/14, 10/12/14, de 18/06/14 a 18/06/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 19/06/19 a 18/06/24.
Nº 6608/19	CE João Paulo II – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 4393/19, 20/11/19, de 08/02/18 a 07/02/28.	Nº 5843/14, 05/11/14, de 19/03/15 a 19/03/20.	Pelo prazo de cinco anos, de 20/03/20 a 19/03/25.
Nº 6643/19	CE Novo Milênio – EF M	Bituruna/União da Vitória	Nº 2661/18, 07/06/18, de 04/12/17 a 04/12/27	Nº 2544/16, 28/06/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 6737/19	CE Professor Léo Flach – EF M	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	Nº 3367/19, 26/08/19, d3 28/02/19 a 28/02/29.	Nº 186/16, 22/01/16, de 09/03/15 a 09/03/20.	Pelo prazo de cinco anos, de 10/03/20 a 09/03/25.
Nº 6858/19	CE do Campo São João da Colina – EF M	Pitanga/Pitanga	Nº 4011/16, 20/09/16, 01/03/17 a 01/03/27.	Nº 260/19, 31/01/19, de 09/05/16 a 09/05/20.	Pelo prazo de cinco anos, de 10/05/20 a 09/05/25.

PROCESSO Nº 1665/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino, citadas no quadro relativo ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes

Jacir José Venturi

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Sandra Teresinha da Silva

Relatores

PROCESSO Nº 1665/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Presidente de CEMEP
Oscar Alves